



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

2º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 16/11/2021
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 076/2021

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. RODRIGO STEINMANN BAYER, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS e INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 16 de Novembro de 2021 às 19 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) na sessão presencial na sede do TJD, sito à Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n, ao lado do Parque Ecológico (acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC. Os seguintes processos:

1 - PROCESSO 103/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**
JOGO: **CARLOS RENAUX x CAÇADOR** 29/08/2021 - 15:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2021

1 JULIO CESAR ESQUITINI

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

Originalmente fora denunciado o Sr. JULIO CESARESQUITINI, auxiliar técnico da equipe do CAÇADOR, RG nº 49282824, pois, conforme relatório do árbitro da partida, este que consta na súmula, há a seguinte informação: "AUXILIAR TECNICO - : Relato que após o termino da partida expulsei de forma direta o Senhor Julio Cesar Esquitini, auxiliar técnico da equipe do caçador, o mesmo invadiu o campo de jogo e foi correndo em direção do arbitro da partida com o dedo em riste proferindo as seguintes palavras: Vai toma no cu, seu ladrão, filho da puta, só sabe roubar de nós. O mesmo teve que ser contido pelo policiamento." Foi oferecida denúncia, narrando os fatos e indicando o art. 258, CBJD, como sendo o dispositivo aplicável ao caso concreto. Porém, ao melhor analisar o caso, entende-se por bem ALTERAR O DISPOSITIVO SUGERIDO, via ADITAMENTO DA DENÚNCIA, do art. 258, para para o 243-F, CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Retirado de pauta a pedido da procuradoria, que solicitou aditivar a denúncia, sendo tal pedido acolhido por maioria de votos.

2 - PROCESSO 112/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**
JOGO: **FUTEBOL CLUBE DO PORTO x** - .
TJD 2021

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DENÚNCIA em face de: E.P.D.F.C PORTO, entidade de prática desportiva pelo assim relatado em r. despacho de 11/06/2021, pela d. Presidência do TJD/Fut/SC: "RH. EMBORA O PEDIDO NÃO TENHA SIDO FEITO FORMALMENTE EM PETIÇÃO, PELO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E INFORMALIDADE QUE NORTEIAM O DIREITO DESPORTIVO, ASSUMO COMO TAL. NÃO HÁ ELEMENTOS PRESENTES QUE AUTORIZEM O PARCELAMENTO. EM NÃO HAVENDO PAGAMENTO NO PRAZO ACORDADO, ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS DE ESTILO." Em razão do não pagamento da multa imposta de R\$8.000,00 por parte da Denunciada até a presente data, responde pelo previsto no Artigo 223, do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

Por unanimidade de votos, receber a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, a condenar o denunciado, com multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com base no Artigo 223, do CBJD, com 15 (quinze) dias para o pagamento, vencido Dr. Maycon Truppel que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

3 - PROCESSO 163/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x BRUSQUE** **12/10/2021 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2021

1 MURILO PASTRE MACHADO

19/03/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MURILO PASTRE MACHADO (613.359), atleta n°. 05, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - EXPULSEI AOS 49 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO DE FORMA DIRETA COM CARTÃO VERMELHO, O SENHOR MURILO PASTRE MACHADO, ATLETA DE NUMERO 05 DA EQUIPE DO BRUSQUE, APÓS O MESMO IMPEDIR UMA OPORTUNIDADE CLARA DE GOL, AO SEGURAR PELA CAMISA, FORA DA ÁREA PENAL, SEU ADVERSÁRIO, SENHOR GABRIEL SIQUEIRA AGUIRRE, ATLETA DE NUMERO DE 13 DA EQUIPE DO HERCÍLIO LUZ. INFORMO QUE O ATLETA QUE SOFREU A FALTA NÃO PRECISOU DE ATENDIMENTO MEDICO E SEGUIU NORMALMENTE NA PARTIDA. O ATLETA EXPULSO SENHOR MURILO PASTRE MACHADO, APÓS DEIXA O CAMPO DE JOGO E AO PASSAR POR DE TRÁS DE UMA DAS TRAVES, PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS, "VAI TOMAR NO CU TU E A BANDEIRA, CARALHO". (SIC) Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 250 e 258 II, (este em EM CONCURSO MATERIAL), e art. 257, pelo o indicado no item a seguir), todos do CBJD.

2 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula: "APÓS O TERMINO DE JOGO, INICIO-SE UM PEQUENO TUMULTO AINDA NO CAMPO DE JOGO, SENDO RAPIDAMENTE CONTIDO PELO QUARTO ARBITRO SENHOR ROBERTO NATANAEL FERREIRA, SENHOR JONATHA GARCIA DE CARVALHO SISTENTE NUMERO 1 DA PARTIDA E MEMBROS DA COMISSÃO DE AMBAS EQUIPES. APÓS ALGUNS MINUTOS QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E A EQUIPE DO HERCÍLIO JÁ SE ENCONTRAVA DE FRENTE AO SEUS VESTIÁRIOS O SENHOR MURILO PASTRE MACHADO ATLETA DE NUMERO 05 DA EQUIPE DO BRUSQUE, AO PASSAR EM FRENTE AO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE, INICIOU UMA NOVA CONFUSÃO, ONDE OCORREU BATE BOCA E EMPURRÕES GENERALIZADO DE AMBAS AS EQUIPES, VISTO QUE EM SEGUIDA CHEGARAM MAIS ALGUNS ATLETAS DA EQUIPE DO BRUSQUE, SENHOR YURI FARRAPO MOSER ATLETA DE NUMERO 9 E SENHOR DIONATAN AUGUSTO BARBOSA

ATLETA DE NUMERO 03. EM SEGUIDA MEMBROS DE AMBAS AS EQUIPES CONTIVERAM A CONFUSÃO FORÇANDO A ENTRADA DE AMBOS OS ATLETAS EM SEUS VESTIÁRIOS. INFORMO AINDA QUE AO DIRIGIR PARA SEU VESTIÁRIO O SENHOR YURI FARRAPO MOSER, JUNTOU AO CHÃO TERRA E GRAMA E JOGOU EM DIREÇÃO A ARQUIBANCADA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SE VEIO A ATINGIR ALGUÉM." (SIC). Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

3 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUSQUE FUTEBOL CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula: "APÓS O TERMINO DE JOGO, INICIO-SE UM PEQUENO TUMULTO AINDA NO CAMPO DE JOGO, SENDO RAPIDAMENTE CONTIDO PELO QUARTO ARBITRO SENHOR ROBERTO NATANAEL FERREIRA, SENHOR JONATHA GARCIA DE CARVALHO ASSISTENTE NUMERO 1 DA PARTIDA E MEMBROS DA COMISSÃO DE AMBAS EQUIPES. APÓS ALGUNS MINUTOS QUANDO A EQUIPE DE ARBITRAGEM E A EQUIPE DO HERCÍLIO JÁ SE ENCONTRAVA DE FRENTE AO SEUS VESTIÁRIOS O SENHOR MURILO PASTRE MACHADO ATLETA DE NUMERO 05 DA EQUIPE DO BRUSQUE, AO PASSAR EM FRENTE AO VESTIÁRIO DA EQUIPE MANDANTE, INICIOU UMA NOVA CONFUSÃO, ONDE OCORREU BATE BOCA E EMPURRÕES GENERALIZADO DE AMBAS AS EQUIPES, VISTO QUE EM SEGUIDA CHEGARAM MAIS ALGUNS ATLETAS DA EQUIPE DO BRUSQUE, SENHOR YURI FARRAPO MOSER ATLETA DE NUMERO 9 E SENHOR DIONATAN AUGUSTO BARBOSA ATLETA DE NUMERO 03. EM SEGUIDA MEMBROS DE AMBAS AS EQUIPES CONTIVERAM A CONFUSÃO FORÇANDO A ENTRADA DE AMBOS OS ATLETAS EM SEUS VESTIÁRIOS. INFORMO AINDA QUE AO DIRIGIR PARA SEU VESTIÁRIO O SENHOR YURI FARRAPO MOSER, JUNTOU AO CHÃO TERRA E GRAMA E JOGOU EM DIREÇÃO A ARQUIBANCADA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SE VEIO A ATINGIR ALGUÉM." (SIC). Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

4 YURI FARRAPO MOSER 05/05/2004 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

. YURI FARRAPO MOSER (621.954), atleta n°. 09, da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO AINDA QUE AO DIRIGIR PARA SEU VESTIÁRIO O SENHOR YURI FARRAPO MOSER, JUNTOU AO CHÃO TERRA E GRAMA E JOGOU EM DIREÇÃO A ARQUIBANCADA, NÃO FOI POSSÍVEL IDENTIFICAR SE VEIO A ATINGIR ALGUÉM". (SIC) Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, todos do CBJD.

4 - PROCESSO 165/2021 - EM TRAMITE AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA** JOGO: **ACEPCN x PORTUQUESA NAVEGANTES** **TJD 2021**

1 HAMILTON EDUARDO MELLIES 21/12/1990 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HAMILTON EDUARDO MELLIES (316.723), atleta n°. 10, da equipe da ACEPCN, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO - APÓS A APLICAÇÃO DO CARTÃO AMARELO AO JOGADOR MENCIONADO, ESSE RECEBEU UM PEITAÇO E UMA TENTATIVA DE CABEÇADA DO ATLETA ADVERSÁRIO QUE SOFREU A FALTA, O QUAL REVIDOU COM

OFENSAS COM PALAVRAS DE BAIXO CALÃO, (VAI SE FUDE, VAI TOMAR NO SEU CÚ, SEU MERDA), E ASSIM DEU-SE INICIO A UM EMPURRAR EMPURRA, UM PRINCIPIO DE TUMULTO ENTRE OS DEMAIS ATLETAS, OS QUAIS TENTAVAM SEPARAR OS DOIS JOGADORES ENVOLVIDOS NA SITUAÇÃO. AMBOS TENTANDO SE AGREDIREM NO TUMULTO, SENDO ASSIM CONTIDOS PELOS DEMAIS ATLETAS". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 e 257, todos do CBJD.

2 VENICIO DOS SANTOS ROCHA 19/03/1993 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VENICIO DOS SANTOS ROCHA (383.329), atleta n°. 05, da equipe da PORTUGUESA NAVEGANTES, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO: APÓS O ATLETA RECEBER UMA ENTRADA TEMERÁRIA DO ADVERSÁRIO, E JA COM A MARCAÇÃO DA FALTA EM SEU FAVOR, O MESMO AO LEVANTA-SE PEITOU O ADVERSÁRIO QUE COMETEU A INFRAÇÃO, DANDO-LHE UMA PEITADA E TENTOU LHE DEFERIR UMA CABEÇADA, A QUAL NÃO TEVE ÊXITO POR TER SIDO CONTIDO PELOS ATLETAS. COM ISSO GEROU UM EMPURRA EMPURRA E GEROU UM PRINCIPIO DE TUMULTO, AMBOS OS ATLETAS TENTANDO SE AGREDIREM, COM ISSO FOI APLICADO O CARTÃO VERMELHO DIRETO AO ATLETA MENCIONADO". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 e 257, todos do CBJD.

3 ACEPCN - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROMORAR I - CIDADE NOVA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ACEPCN, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula: "ASSIM DEU-SE INICIO A UM EMPURRAR EMPURRA, UM PRINCIPIO DE TUMULTO ENTRE OS DEMAIS ATLETAS, OS QUAIS TENTAVAM SEPARAR OS DOIS JOGADORES ENVOLVIDOS NA SITUAÇÃO. AMBOS TENTANDO SE AGREDIREM NO TUMULTO, SENDO ASSIM CONTIDOS PELOS DEMAIS ATLETAS." (SIC).Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

4 ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA DE NAVEGANTES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

A.A. PORTUGUESA NAVEGANTES, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida na súmula:"COM ISSO GEROU UM EMPURRA EMPURRA E GEROU UM PRINCIPIO DE TUMULTO, AMBOS OS ATLETAS TENTANDO SE AGREDIREM, COM ISSO FOI APLICADO O CARTÃO VERMELHO DIRETO AO ATLETA MENCIONADO" (SIC).Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 257, § 3º, do CBJD.

5 ENIVALDO CARVALHO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ENIVALDO CARVALHO DOS SANTOS, PRESIDENTE da equipe da A.A. PORTUGUESA NAVEGANTES, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"INFORMO-VOS QUE; APÓS A EXPULSÃO DOS ATLETAS: ATLETA SR.HAMILTON EDUARDO MELLES, Nº 10 DA EQUIPE ACEPCN E DO ATLETA SR. VENICIO DOS SANTOS ROCHA, Nº 05 DA EQUIPE PORTUGUESA, DOS QUAIS O SR. HAMILTON EDUARDO MELLES, QUANDO ESSE SE DIRIGIU AO VESTIÁRIO, HOVE UM DESENTENDIMENTO ENTRE O ATLETA E O PRESIDENTE DA EQUIPE DO PORTUGUESA, ESSE IDENTIFICADO APENAS COMO NIVALDO. OS MESMO DISCUTIRAM NA ENTRADA DO VESTIÁRIO O QUE GEROU UM PRINCIPIO DE TUMULTO, ALGUMAS OFENSAS FORAM DISPARADAS, SENDO DE UM PARA O OUTRO, TEVE UM EMPURRA EMPURRA ENTRE OS DOIS, EM SEGUIDA HOVE UMA TURMA DO DEIXA ISSO, E OUTROS QUERENDO SE ENVOLVER NA DISCUÇÃO. COMO A DISCUÇÃO FOI FORA DAS QUATRO LINHAS DO CAMPO, FOI

ORIENTADO PARA QUE O DELEGADO INTERVISSE PARA TENTAR COLOCAR ORDEM NA DISCUÇÃO. COMO O TRIO ESTAVA POSICIONADO NO MEIO DO CAMPO, DEVIDO A OCORRÊNCIA DAS EXPULSÕES, O ÁRBITRO NÃO PODE DESCREVER QUAIS FORAM AS PALAVRAS DESFERIDAS DE OFENSA ENTRE OS DOIS ENVOLVIDOS, TÃO POUCO CONFIRMAR SE HOUE AGRESSÕES FÍSICAS ENTRE OS ENVOLVIDOS. COM O RETORNO DO DELEGADO ESSE RELATOU QUE O PRESIDENTE SR. NIVALDO XINGOU O ATLETA O JOGADOR HAMILTON EDUARDI MELLES DE BURRO E CABEÇUDO, O QUAL FEZ COM QUE ESSE FOSSE TIRAR SATISFAÇÃO GERANDO ASSIM O TUMULTO ACIMA MENCIONADO. SENDO ASSIM NADA MAIS A DECLARAR.". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelos previstos nos Artigos 258 e 257, todos do CBJD.

5 - PROCESSO 172/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **VICTORIA BARTELL**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x JOINVILLE**
COPA SC 2021

23/10/2021 - 15:00 .

1 JAQUES BOMFIM NAZARE NETO
06/04/1998 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JAQUES BOMFIM NAZARE NETO (393.435), atleta nº. 98, da equipe do JOINVILLE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR, UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DE BOLA.: EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 46 DO SEGUNDO TEMPO, POR DAR UM PONTAPÉ EM SEU ADVERSÁRIO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NA ALTURA DO SEU JOELHO. INFORMO QUE ATLETA ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTC MÉDICO E O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE FORMA TRANQUILA". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

6 - PROCESSO 173/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **NICOLAS FERNANDES DE SOUZA**

JOGO: **CAÇADOR x FIGUEIRENSE**
COPA SC 2021

24/10/2021 - 15:00 .

1 LEONARDO RODRIGUES
06/04/1991 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LEONARDO RODRIGUES (303.021), atleta nº. 02, da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - OUTRO MOTIVO. EXPULSEI AOS 32 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE FORMA DIRETA O SENHOR LEONARDO RODRIGUES ATLETA NÚMERO 2 DA EQUIPE DO CAÇADOR, ONDE O MESMO SE ENCONTRAVA NO BANCO DE RESERVAS DE SUA EQUIPE E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS PARA EQUIPE DE ARBITRAGEM "VOCÊS SÃO UNS MERDA" "SÓ FAZEM MERDA" APÓS SER EXPULSO CONTINUOU PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRAS " VOCÊS SÃO UNS BANDO DE PALHAÇO, BANDO DE VAGABUNDO,POR ISSO ESTÃO APITANDO COPINHA, VOCÊS TRABALHAM AMANHÃ EU NÃO" APÓS ISSO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE". (SIC)Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 - F, do CBJD.

7 - PROCESSO 175/2021 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **GABRIELA MORAS SCHIEWE**

JOGO: **PORTO x BLUMENAU**

24/10/2021 - 15:00 .

CAMPEONATO CATARINENSE PROFISSIONAL SUB-23 SÉRIE C 2021

1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FUTEBOL CLUBE DO PORTO, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro e pelo Delegado da partida:"ATRASO (20 minutos) OCORREU PORQUE NÃO HAVIA DESFIBRILADOR NA AMBULÂNCIA E APÓS A CHEGADA DO MESMO, O JOGO INICIOU". (ÁRBITRO) (SIC)"HOUE UM ATRASO DE 20 MINUTOS POR NÃO TER DESFIBRILADOR NA AMBULÂNCIA. COM A CHEGADA DO MESMO TEVE O INICIO DO JOGO". (DELEGADO) (SIC)Agindo da forma relatada, incorreu a denunciada nas sanções do art. 206, c/c 191, do CBJD e art. 20, do Regulamento Geral das Competições da FCF.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD